



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito Complementar de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro – ID. Funcional nº 51471922, Henrique Ignacio Junior - ID. Funcional 5158717-3, Alessandra Pessoa Coimbra – ID. Funcional nº 51555026, Rafael de Oliveira Barreiros - Id. Funcional nº 51595141 e Richarles Ramenzoni da Silva - Id. Funcional nº 51587211 designados pela Portaria LOTERJ n.º 663, de 18 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nº 051 de 20 de março de 2025.

Representando a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, compareceram os senhores: Carlo Calzolato – CPF Nº 060.081.427-05 e Dr. Mozart Rodrigues Castello – CPF Nº 126.105.387-74.

A empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA (Nome Fantasia: BETWIN) realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito Complementar, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que os equipamentos oferecem interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, na forma e no prazo dispostos no item 8.4 do Edital de Credenciamento, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, assim que for liberado, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA não comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle, vez que o relógio interno do sistema de backoffice encontra-se com horário de outro país e não com horário de Brasília. Quanto ao sistema de gestão de contas do jogador não cumpriu com que pede o subitem 9.2.1.4, haja vista que após informar um CPF de pessoa falecida e CPF de menor de idade, a plataforma não bloqueou o cadastro. Logo, não realizaram

com sucesso todos os testes exigidos na POC, não comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez; Ainda no item 9.2.1.4, subitem "d", foi questionado ao representante da empresa se é possível que o apostador se auto-exclua ou auto-limite, porém foi verificado que não é possível realizar essas ações no site pelo próprio jogador, não cumprindo o subitem elencado.

3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/ *totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.
4. Nos termos do item 9.2.1.5 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, de eventos futuros e de eventos relevantes e alterações, estando atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Considerando a opção da empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *iLottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, tendo realizado todos os testes exigidos, sendo aprovados nestes itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA, comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 12/2025, constante do Processo Administrativo SEI-150013/001202/2024, submeteu à aprovação e validação da Autoridade Superior a não homologação da plataforma e, consequentemente, o indeferimento do pedido de credenciamento da plataforma apresentada pela empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA por não cumprir integralmente os requisitos editalícios avaliativos (97487057).

A referida Nota Técnica, conforme previsão no item 12 do Anexo I do Termo de Referência foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito Complementar, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (97500905)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.7 do acima mencionado Edital de Credenciamento, NOTIFICAR a não homologação da plataforma e o indeferimento do pedido de Credenciamento pela empresa C.C EVOLUTION SPORT JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2025.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO

ID. FUNCIONAL Nº 51471922

HENRIQUE IGNACIO JUNIOR

ID FUNCIONAL N.º 5158717-3

ALESSANDRA PESSOA COIMBRA

ID. FUNCIONAL Nº 51555026

RAFAEL DE OLIVEIRA BARREIROS

ID. FUNCIONAL Nº 51595141

RICHARLES RAMENZONI DA SILVA

ID. FUNCIONAL Nº 51587211



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 07/04/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Barreiros, Ajudante**, em 07/04/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa Coimbra, Assessora Especial**, em 07/04/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Richarles Ramensoni da Silva, Auxiliar de Serviço**, em 07/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Ignacio Junior, Auxiliar de Serviço**, em 07/04/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **97583333** e o código CRC **54929466**.

Referência: Processo nº SEI-150013/001202/2024

SEI nº 97583333